

EMENDA N.º _____ À MPV 944/2020
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Art. 2º da MP 944/2020.

Altere-se a redação do Art.2º da MPV nº 944/2020, para a seguinte redação:

Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

§ 1º

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de três meses, limitadas ao valor equivalente a até 4 vezes o salário-mínimo por empregado; e

II -

§ 4º

I -

III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o centésimo octogésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

§ 5º” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a crise econômica derivada das ações de contingenciamento da expansão do COVID-19, quem mais sentirá os impactos serão as micro e pequenas empresas, desta forma é fundamental que tenhamos o amparo das micro empresas, pois o texto só inclui as pequenas empresas.

Como o texto limita ao pagamento de salários de até dois salários mínimos, deixaria de fora muitas empresas que pagam melhores salários e que dificilmente terão recursos para o pagamento dos salários, desta forma sugerimos a ampliação do limite para 4 salários mínimos que contemplaria um número maior e importante de empresas.

Sugerimos também a ampliação de 60 para 180 dias de estabilidade no emprego.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

